

A magia do Natal em Vigo

Valença & Vigo 13 de dezembro/2025



20€ por pessoa



Saída de Santo Tirso pelas 14:00h em direção a Valença (paragem). Tempo livre para visita à cidade: o casario, as construções militares, as igrejas, as vistas para o rio Minho, a antiga ponte metálica e a fortaleza com os seus 5 km de muralha.

De seguida, viagem até Vigo. Tempo livre para desfrutar da magia do Natal que se vive na cidade (jantar livre).

Desde a iluminação das ruas da cidade, ao Mercado de Natal, ao carrossel, à pista de gelo, à casa do Pai Natal, passando pela roda gigante e pelas figuras decorativas que estão distribuídas por várias ruas, há muito para ver e fazer em Vigo nesta altura do ano.

Pelas 23:00h (hora local), regresso a Santo Tirso com chegada prevista para as 23:45h.

Inclui:

 Viagem em autopullman de grande turismo

Exclui:

- Entradas em museus e monumentos não mencionados
 - Extras de carácter pessoal

Condições de pagamento: o pagamento deverá ser efetuado até 10 dias antes da partida.

Número mínimo de participantes: 35

Documentação obrigatória: Cartão de cidadão com validade

Condições gerais do programa da viagem organizada

O presente programa de viagem é o documento informativo no qual s inserem as presentes condições gerais, dele fazendo parte integrante e tivo oo ouol se que constituem, na ausência de documento autónomo o contrato de viagem nos termos do artº 20º do DL n. 17/2018 de 08 de Março. A presente informação é vinculativa para a agência salvo se cumulativamente:

- consideratamente. as alterações ao mesmo sejam insignificantes; a informação da alteração seja prestada ao Viajante em suporte duradouro.

As presentes condições gerais obedecem ao disposto na legislação em vigor. As Condições Gerais cujo objeto seja uma Viagem Organizada ou Serviço de Viagem Conexo constante do presente programa, as correspondentes fichas de informação normalizada e as condições particulares que constam da documentação de viagem facultada ao Viajante no momento de reserva da viagem consubstanciam o contrato de viagem que vincula as partes.

1.ORGANIZAÇÃO

1.1 A organização das viagens é da Nortenha Viagens e Turismo, Lda, essoa coletiva e número de matrícula 501732799, com sede na Rua Dr. António Rugusto Pires de Lima, 12, 4780-443, em Santo Tirso, com capital social de 100.000,00€, títular do RNAVT 1938. O contrato é constituído pelas condições aerais desde que o mesmo contemple todas as informações necessárias. Sabemos e referimos que algumas informações apenas serão conhecidas na pendência do processo de reserva, pelo que não podem constar das condições gerais, mas deverão constar de documento que seja entregue ao cliente — condições particulares — pois o contrato apenas estará completo quanto contemplar todas as informações obrigatórias por

2. Inscrições

A organização das viagens é da Nortenha Viagens e Turismo, Lda, pessoa coletiva e número de matrícula 501732799, com sede na Rua Dr. António Augusto Pires de Lima, 12, 4780-443, em Santo Tirso, com capital social de 100.000,00€, titular do RNAVT 1938. O contrato é constituído pelas condições gerais desde que o mesmo contemple todas as informações necessárias. Sabemos e referimos que algumas informações apenas serão conhecidas no pendêncio do processo de reserva, pelo que não podem constar dos condições gerais, mas deverão constar de documento que seja entregue ao cliente – condições particulares – pois o contrata apenas estará completo quanto contemplar todas as informações obrigatórias por lei. 3. INFORMAÇÃO AO ABRIGO DA LEI N.º 144/2015 DE 8 DE SETEMBRO

Nos termos da Lei n.º 144/2015 de 8 de Setembro na sua redação atual. informamos que o Viajante poderá recorrer às seguintes Entidades de Resolução Alternativa de Litigios de Consumo: Comissão Arbitral do Turismo de Portugal in www.turismodeportugal.pt; au a qualquer uma das entidades devidamente indicadas na lista disponibilizada pela Direção Geral do Consumidor in www.consumidor.pt.

4. RECLAMAÇÕES

- 4.1 Qualquer desconformidade na execução de um serviço de viagem incluído no contrato de viagem organizada tem de ser comunicada à agência de viagens por escrito ou outra forma adequada logo que tal sconformidade ocorra, ou seja, sem demora injustificada
- 4.2 O direito a apresentar reclamações para efeitos de redução de preço ou direito a indemnização por falta de conformidade dos servic viagem incluídos na viagem organizada prescreve no prazo de 2 anos. 5. BAGAGEM

A agência é responsável pela bagagem nos termos legais; O Viajante tem obrigação de reclamar junto da entidade prestadora dos serviços no momento de subtração, deterioração ou destruição de bagagem. No transporte internacional, em caso de dano na bagagaem na reclamação deverá ser feita por escrito ao transportador imediatamente após a verificação do dano e no máximo 7 dias a contar da sua entrega. Estando em caso o mero atraso na entrega da bagagem a reclamação deverá ser em caso o meio adas na emilega da dagagen ma entrega da mesma. A apresentação de tal reclamação será fundamento essencial para o acionamento da responsabilidade da Nortenha Viagens e Turismo, Lda sobre a entidade prestadora do serviço

- 6.1 A responsabilidade da gaência terá como limite o montante máximo exigivel às entidades prestadoras dos serviços, nos termos da Convenção de Montreal, de 28 de Maio de 1999, sobre Transporte Aéreo Internacional,
- e da Convenção de Berna, de 1961, sobre Transporte Ferroviário. 6.2 No que concerne aos transportes marítimos, a responsabilidade das agências de viagens, relativamente aos seus Viajantes, pela prestação de servicos de transporte, ou alajamento, auando for casa disso, por empresas de transportes marítimos, no caso de danos resultantes de dolo ou negligência destas, terá como limites os seguintes montantes: a) \in 441.436, em caso de morte ou danos corporais; b) \in 7.881, em caso de perda total ou parcial de bagagem ou da sua danlificação; c) \leq 31.424, em caso de perda de veículo automóvel, incluindo a bagagem nele contida; d) \in 10.375, em caso de perda de bagagem, acompanhada ou não, contida em veículo automóvel; e) € 1.097, por danos na bagagem, em resultado da danificação do veículo automóvel.
- 6.3 Quando exista, a responsabilidade das agências de viagens e turismo pela deterioração, destruição e subtração de bagagens ou outros artigos, em estabelecimentos de alojamento turístico, enquanto o Viajante aí se encontrar alojado, tem como limites: a) € 1.397, globalmente; b) € 449 por artigo: () O valor declarado pelo Viajante, quanto aos artigos depositados à guarda do estabelecimento de alojamento turístico.
- 6.4 A responsabilidade da agência por danos não corporais está contratualmente limitada ao valor correspondente a três vezes o preço do

7. DESPESAS DE RESERVAS E DE ALTERAÇÃO.

Por cada reserva serão cobradas despesas de acordo com informação a prestar pela agência de viagens. Por cada alteração (nomes, datas, tipo de apartamento ou quarto, viagem, etc.) serão cobradas despesas de acordo com informação a prestar pela agência de viagens. A aceitação de tais alterações depende de aceitação por parte dos respetivos

8. DOCUMENTAÇÃO

- 8.10 Vigiante deverá possuir em bog ordem a sua documentação pessoal ou familiar, (cartão do cidadão, B. L. passaporte, documentação militar, autorização para menores, vistos, certificado de vacinas e outros eventualmente exigidos). A agência declina qualquer responsabilidade pela recusa de concessão de vistos ou a não permissão de entrada ao Viajante em país estrangeiro, sendo ainda da conta do Viajante todo e qualquer custo que tal situação acarretar.
- 8.2 Viagens na União Europeia: Os Viajantes (independentemente da idade) que se desloquem dentro da União Europeia deverão ser possuidores do respetivo documento de identificação civil (Passaporte: B.L. Cartão do Cidadão). Para obtenção de assistência médica devem ser portadores do respetivo Cartão Europeu de Seguro de Doença.

Os nacionais de países não comunitários devem consultar informação específica quanto à documentação necessária para realização de viagem junto das embaixadas/ consulados dos países de origem.

8.3 Viagens fora da União Europeia: Os Viajantes (independentemente da idade) que se desloquem para fora da União Europeia deverão ser possuidores do respetivo documento de identificação civil (passaporte) bem como do visto se necessário (obtenha tal informação junto da agência no momento da reserva)

ogs nacionais de países não comunitários devem consultar informação específica quanto à documentação necessária para realização de viagem junto das embaixadas/ consulados dos países de origem.

9. ALTERAÇÕES SOLICITADAS PELO VIAJANTE

 Caso os fornecedores da viagem em causa permitam, sempre que um Viajante, inscrito para uma determinada viagem, desejar mudar a sua inscrição para uma outra viagem ou para a mesma com partida em data diferente, ou outra eventual alteração, deverá pagar a taxa acima referida, como despesas de alteração. Contudo, quando a mudança tiver lugar com 21 dias au menos de antecedência em relação à data da partida da viagem, para a qual o Viajante se encontra inscrito, ou s fornecedores de serviços não aceitarem a alteração, fica sujeito às despesas e encargos previstos na cláusula "Rescisão do Contrato pelo Viajante".

9.2 Após iniciada a viagem, se solicitada a alteração dos serviços contratados por motivos não imputáveis à agência (ex. ampliação das noites de estadia, alteração de voo) os preços dos serviços turísticos poderão não corresponder aos publicados no folheto que motivou a . contratação.

10. CESSÃO DA INSCRIÇÃO (POSIÇÃO CONTRATUAL)

10.1 O viajante pode ceder a sua posição, fazendo-se substituir por outra pessoa que preencha todas as condições requeridas para a viagem organizada, desde que informe a agência de viagens e turismo, por fo escrita, até sete dias seguidos antes da data prevista para a partida. 10.2 O cedente e o cessionário são solidariamente responsáveis pelo pagamento do saldo em divida e pelas taxas, os encargos ou custos adicionais originados pela cessão, os quais serão devidamente informados e comprovados pela agência de vigaens e turismo.

11. ALTERAÇÕES A EFECTUAR PELA AGÊNCIA

11.1 Sempre que, antes do início da viagem organizada, (i) a agência de viagens e turismo se veja obrigada a alterar significativamente alguma das características principais dos serviços de viagem, (ii) ou não consiga ir de encontro às exigências especiais solicitada pelo Viajante; (iii) ou propuser o aumento do preço da viagem organizado em mais de 8%, o viajante pode, no prazo de 20 (vinte) dias: Resitar a alteração proposta; Resindir o contrato, sem qualquer penalização, sendo reembolsado dos quantias pagos: Resitar uma viagem organizada de substituição proposta celabo adalecta visionemento. pela agência de viagens e turismo, sendo reembolsado em caso de diferença de preço.

11.2 A ausência de resposta por parte do viajante no prazo fixado pela agência de viagens e turismo implicará a aceitação tácita da alteração proposta / o cancelamento da viagem com a aplicação das respetivas taxas de rescisão previstas na cláusula supra.

12. RESCISÃO DO CONTRATO PELA AGÊNCIA

12.1 Quando a viagem esteja dependente de um número mínimo de participantes a Agência reserva-se o direito de cancelar a viagem organizada caso o número de participantes alcancado seia inferior ao mínimo. Nestes casos, o viajante será informado por escrito do cancelamento no prazo de: 20 dias antes do início da viagem organizada no caso de viagens com duração superior a seis dias; 7 dias antes do início da viagem organizada, no caso de viagens com duração de dois a seis dias; 48 horas antes do início da viagem organizada, no caso de viagens com duração inferior a dois dias.

12.2 Antes do início da viagem organizada a agência de viagens e turismo poderá ainda rescindir o contrato se for impedida de executar o mesmo devido a circunstâncias inevitáveis e excecionais.

12.3 A rescisão do controto de viagem pela agência nos termos acima referidos apenas confere ao viajante o direito ao reembolso integral dos pagamentos efetuados no prazo máximo de 14 dias após a rescisão do contrato de viagem

13. ALTERAÇÃO ÃO PREÇO

13.1 Os preços constantes do programa estão baseados nos custos dos serviços e taxas de câmbio vigentes à data de impressão deste programa, pelo que estão sujeitos a alterações (aumento ou redução de preço) que resultem de variações no custo dos transportes ou do combustível, impostos, taxas e flutuações cambiais até 20 dias antes da data de vigaem. 13.2 Caso o aumento em causa exceda 8% do preço total da viagem organizada, aplicar-se-á o disposto na cláusula "ALTERAÇÕES A EFECTUAR PELA AGÊNCIA".

13.3 Em caso de redução de preço a agência de viagens e turismo reserva se o direito de deduzir ao reembolso a efetuar ao viajante as correspondentes despesas administrativas, que a pedido do viajante serão iustificados

14. REEMBOLSOS

Depois de iniciada a vigaem não é devido auglauer reembolso por serviços não utilizados pelo Viajante por motivos de força maior ou por causa imputável ao Viajante, salvo reembolso pelos respetivos fornecedores. A não prestação de serviços previstos no programa de viagem por causas imputáveis à agância organizadora e caso não seja possível a substituição por outros equivalentes, confere ao Viajante o direito a ser reembolsado pela diferença entre o preço dos serviços previstos e o dos efetivomente orestados

15. RESCISÃO DO CONTRATO PELO VIAJANTE

15.1 O viajante é livre de desistir da viagem a todo o tempo antes do início

oa viageri. 15.2 Tal rescisão implica que o mesmo seja responsável pelo pagamento de todos os encargos a que a inícia do cumprimento do contrato e a sua desistência deem lugar, menos a reafectação de serviços e as economias de custos

15.3 Quando seja caso disso, o Viajante será reembolsado pela diferenco entre a quantia paga e os montantes acima referidos. Na presente situação o reembolso será efetuado, deduzido da taxa de

rescisão, no prazo máximo de 14 dias após a rescisão do contrato de viagem. 15.4 O viajante tem ainda direito a rescindir o contrato de viagem antes do

início da mesma sem pagar qualquer taxa de rescisão, caso se verifiquem circunstâncias inevitáveis e excecionais no local de destino ou na sua proximidade imediata que afetem consideravelmente a realização da mesma ou o transporte dos passageiros para o destino. A rescisão do contrato de viagem nesta situação apenas confere ao viajante o direito ao reembolso integral dos pagamentos efetuados.

16. RESPONSABILIDADE

16.1 A agência de viagens e turismo é responsável pela correta execução de todos os serviços de viagem incluídos no contrato de viagem. l6.2 Quando se tratar de viagens organizados, os agências de viagens e turismo são responsáveis perante os Viajantes, ainda que os serviços devam ser executados por terceiros e sem prejuízo do direito de regresso, nos termos gerais aplicáveis.

16.3 As agências de viagens e turismo organizadoras respondem solidariamente com as agências retalhistas, no caso de viagens organizadas

16.4 Nos restantes serviços de viagens, a agência de viagens e turismo responde pela correta emissão dos títulos de alpiamento e de transporte e ainda pela escolha culposa dos prestadores de serviços, caso estes não tenham sido sugeridos pelo viajante.

16.5 A agência de viagens e turismo que intervenha como intermediárias em vendas ou reservas de serviços de viagem avulsos é responsável pelos erros de emissão dos respetivos títulos, mesmo nos casos decorrentes de deficiências técnicas nos sistemas de reservas que lhes sejam imputáveis.

16.6 A agência de viagens e turismo é responsável por quaisquer erros dev deficiências técnicas no sistema de reservas que lhe sejam imputáveis e, se tiver aceitado proceder à reserva de uma viagem organizada ou de serviços de viagem que façam parte de serviços de viagem conexos, pelos erros cometidos durante o processo de reserva.

16.7 A agência de viagens e turismo não é responsável por erros na reserva que sejam imputáveis ao viajante ou que sejam causados por circunstâncias inevitáveis e excecionais.

17. ASSISTÊNCIA

17.1 Em caso de dificuldades do viajante, ou quando por razões que não lhe forem imputáveis, este não possa terminar a viagem organizada, a agência de viagens e turismo dará a sequinte assistência: disponibilização de informações adequadas sobre os serviços de saúde, as autoridades locais e a assistência consular; e auxilio ao viajante na realização de comunicações à distância e a encontrar soluções alternativas de viagem.

A qualquer momento, os viajantes podem contactar à agência de viagens através do seguinte número de emergência +351 919311122 (*1).

17.2 Caso a dificuldade que fundamenta o pedido de assistência tenha sido causada pelo viajante de forma deliberada ou por negligência, a agência de viagens e turismo poderá cobrar uma taxa no valor dos custos em que incorreu em virtude da prestação dessa assistência.

17 3 Se devido o circunstâncios inevitáveis e excerionais a viajante não audei regressar, a agência de viagens e turismo organizadora é responsável poi assegurar os custos de alojamento necessários, se possível de categoria equivalente, por um período não superior a três noites por viajante. A agência de viagens e turismo retalhista é solidariamente responsável pela obrigação em causa, sem prejuízo do direito de regresso, nos termos gerais aplicáveis. 17.4 A limitação dos custos prevista supra não se aplica às pessoas com mobilidade reduzida, nem aos respetivos acompanhantes, às grávidas e às crianças não acompanhadas, nem às pessoas que necessitem de cuidados médicos específicos, desde que a agência de viagens e turismo tenha sido notificada dessas necessidades específicas pelo menos 48 horas antes do início organizada

18. Insolvência

Em caso de insolvência da agência de viagens e turismo o viajante pode recorrer ao Fundo de Garantia de Viagens e Turismo, devendo para tal recorrer ao Turismo de Portugal I. P. entidade responsável pelo respetivo acionamento: Turismo de Portugal, I. P., Rua Ivone Silva, Lote 6, 1050-124 Lisboa, Tel. 211 140 200 (*2) | Fax. 211 140 830 (*2) – info@turismodeportugal.pt. 19. SEGUROS

19.1 A responsabilidade da agência de viagens organizadora deste programa e emergentes das obrigações assumidas, encontra-se garantida por seguro de responsabilidade civil na companhia de seguros Fidelidade, apólice n.º RC64082584, no montante de 75.000,00€ euros, nos termos da legislação em

192 A agência disponibiliza ainda a venda de seguros que poderão ser adquiridos em função da viagem para garantia de situações de assistência e despesas de cancelamento. 20. IVA

Os preços mencionados neste programa refletem o previsto no DL 221/85 de 3 de Julho, I.V.A. na margem.

21. VALIDADE

Este programa é válido para o dia 13/12/2025. notas

As presentes condições gerais poderão ser complementadas por quaisquer outras específicas desde que devidamente acordadas pelas partes. Os preços dos programas estão baseados na cotização média do dólar pelo que qualquer derivação relevante desta moeda poderá implicar uma revisão dos preços da viagem nos termos constantes da cláusula "alteração de preço". Devido às constantes alterações do preço dos combustíveis sobre os preços praticados poderá haver alteração do suplemento de combustível inserido no preço nos termos constantes da cláusula "alteração de preço". As categorias dos hotéis e cruzeiros apresentados neste programa seguem as normas de qualidade do país de acolhimento, podendo os mesmos ser alterados por outros similares quando por motivos alheios à agência não seja possível manter ou confirmar a reserva existente, obrigando-se a agência a informar o Viajante logo que de tal tenha conhecimento.

Informações Gerais

HORAS DE CHEGADA OU PARTIDA

As horas de partida e de chegada estão indicadas na hora local do respetivo país e de acordo com horários das respetivos companhias aéreas à data de impressão deste programa, podendo por isso ser sujeitas a alteração. HOTÉIS/ APARTAMENTOS

Aportamentos - Da casa de a alajamento ser contratado em aportamento é da responsabilidade do Viajante a informação do número de pessoas que irão ocupar o apartamento. No caso de se apresentarem mais pessoas que as reservadas, os apartamentos poderão recusar a entradas. Hotéis - O preço apresentado é por pessoa e estão baseados numa ocupação

dupla. Nem todos os hotéis dispõem de quarto triplo sendo por norma colocada uma cama extra que pode não ser de idêntica qualidade. Nos quartos equipados com duas camas ou casal, o triplo pode ser constituído apenas por aquelas camas. A relação dos hotéis e apartamentos constantes dos programas é indicativa assim como a sua categoria que respeita a critérios e classificações locais cujos critérios por vezes são distintos dos utilizados em Portugal.

Salvo indicações em contrário, os preços apresentados para os suplementos de meia pensão e pensão completa não incluem bebidas. Nas chegadas ao hotel após as 19h o primeiro serviço de refeição será o pequeno-almoço do dia sequinte, no último dia e salvo possibilidade de late check-out, o último serviço do hotel será o pequeno-almoço. HORÁRIOS DE ENTRADA E SAÍDA

As horas de entrada e saída no primeiro e último dia serão definidas em função do primeiro e último serviço. Em regra, sem carácter vinculativo os quartos podem ser utilizados a partir das 14h do dia de chegada e deverão ser deixados livres até as 12h do dia de saída. Nos apartamentos a entrada verifica-se geralmente pelas 17h do dia de chegada e deverão ser deixados livres até as 10h do dia de saída.

CONDIÇÕES ESPECIAIS PARA CRIANÇAS

Dada a diversidade de condições aplicadas às crianças (destino e fornecedor) recomenda-se questionar sempre as condições especiais que porventura sejam aplicadas à viagem em causa.

*1 – chamada para rede móvel nacional *2 – chamada para rede fixa nacional

